



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Gabinete do Secretário

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Termo SMPED/GAB Nº 033597798

Ref.:CREA/SP: Processo nº C-1319/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A TROCA DE INFORMAÇÕES, COOPERAÇÃO INTEGRAÇÃO TÉCNICA E DIVULGAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NAS ÁREAS ABRANGIDAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA, DE MODO A SENSIBILIZAR OS PROFISSIONAIS NOS CONCEITOS DO PROJETO DE ACESSIBILIDADE E DESENHO UNIVERSAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, representada por sua, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.298.116/0001-23, com sede a Rua Líbero Badaró, 425 - 32º andar - Centro de São Paulo, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Secretário **CID TORQUATO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4.302.501-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 027.646.518-05, doravante denominada **SECRETARIA**, e do outro lado, **O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, autarquia federal prevista no art. 80 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.059, Pinheiros, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por sua Vice- Presidente do Crea-SP no exercício da Presidência, a Engenheira Civil **LENITA SECCO BRANDÃO**, brasileira, portador da cédula de identidade RG n.º 21.983.532 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 167.963.008-31, registrada no CREA-SP sob n.º 5060368637, doravante denominado **CREA-SP**.

CONSIDERANDO o propósito da Administração Estadual tem o objetivo comum de zelar pelo cumprimento da legislação em defesa da sociedade, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a finalidade de unir esforços, no âmbito de suas atribuições, para garantir além do cumprimento legal;

CONSIDERANDO a missão da Secretaria em promover o protagonismo da pessoa com deficiência e sua efetiva participação na sociedade e ser referência na concepção e execução de políticas públicas em prol da acessibilidade e dos direitos da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a participação, nos projetos inerentes à Secretaria de profissionais das áreas tecnológicas afetas ao CREA-SP, mediante a apresentação de informações e documentos;

CONSIDERANDO a importância da obtenção, pela Secretaria, de informações de natureza cadastral de profissionais e empresas inscritos no CREA-SP;

CONSIDERANDO o interesse do CREA-SP na obtenção de dados sobre a atuação dos profissionais e empresas a ele vinculados;

CONSIDERANDO o interesse dos PARTICIPES em salvaguardar a sociedade e minimizar os riscos de ocorrências;

RESOLVEM celebrar o presente acordo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua e a integração técnica operacional, para a difusão da acessibilidade, promoção e participação de profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - **CREA-SP**, guardadas suas devidas atribuições em Comissões, Conselhos e Grupos de Discussões vinculados ao desenvolvimento de conceitos do desenho universal nos projetos do município de São Paulo e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA de SÃO PAULO**;

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo principal o cumprimento da legislação vigente nos assuntos que incluem acessibilidade em edificações, logradouros, mobiliário urbano, transporte e salvaguardar as pessoas com deficiência através das seguintes ações:

1.2 Promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência no Município, visando a sua inclusão social e cidadania;

1.3 Estreitar relações entre o **CREA-SP**, Empresas Público e Privadas das áreas de Engenharia da **SECRETARIA**, visando a troca de informações nos processos relativos à execução de obras e projetos;

1.4 Garantir a participação do **CREA-SP**, sempre que convidado, em comissões, conselhos e grupos de trabalho mantidos pela **SECRETARIA** e pelas empresas a ela vinculada, para troca de informações, contribuindo e transmitindo o conhecimento técnico específico as Normas de Acessibilidade vigentes;

1.5 Desenvolver soluções integradas para realização de treinamentos, capacitação e conscientização profissional voltadas à otimização e implantação das normas de acessibilidade vigentes;

1.6 Promover eventos conjuntos para orientação e aperfeiçoamento profissional;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Acordo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho- Anexo I, aprovado pelo **CREA-SP** e pela **SECRETARIA**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

2.1 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3. A gestão do Acordo é de competência da Unidade de Convênios, Fomento e Parcerias – Superintendência de Gestão Estratégica, à qual é responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel

cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas, emitir parecer e relatório técnico de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas com base nos relatórios de fiscalização do objeto da parceria, onde são averiguadas e constatadas as atividades realizadas e resultados alcançados.

3.1 A fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria é de competência da Gerência do Departamento de Gestão e Aperfeiçoamento Profissional, a qual fica encarregada pela execução do plano de trabalho e acompanhamento da execução do Acordo. Além de se responsabilizar pela elaboração de relatório técnico de acompanhamento e avaliação da parceria.

3.2 O Relatório Técnico de conclusão e avaliação da parceria deverá ser elaborado de acordo com os critérios estabelecidos entre as partes e deve conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que lhe forem pertinentes:

3.2.1 análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no plano de trabalho;

3.2.2 demonstrar a necessidade ou não de continuidade da parceria estabelecida e definição de novo plano de trabalho, caso necessário.

Parágrafo único: O Gerente Operacional mencionado no item “3.2” desta cláusula poderá ser substituído por pessoa indicada pelo Presidente do **CREA-SP**, a seu critério e na forma de despacho.

3.3 No prazo de 10 (dez) dias da formalização deste Acordo, cada uma das partes designará, por ofício, dois representantes responsáveis pela execução do presente, que se reportarão aos seus superiores, nos termos da organização interna de cada órgão.

3.4 A execução, gestão e a fiscalização do presente Acordo caberão aos responsáveis designados, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do mesmo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 O **CREA-SP** se obriga a:

I. envidar seus melhores esforços no sentido de atingir a plena realização do objeto;

II. alocar recursos humanos, do **CREA-SP**, devidamente qualificados para participar de reuniões de trabalho e o desenvolvimento de atividades afins ao Objeto deste Acordo de Cooperação;

III. alocar recursos humanos, do **CREA-SP**, devidamente qualificados para participar de reuniões, se convidado, e contribuir tecnicamente com a Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA);

IV. Auxiliar a **SECRETARIA** na implementação de projetos de acessibilidade;

V. fornecer sempre que solicitado pela **SECRETARIA** e ou suas empresas vinculadas dados, projetos, documentos relacionados aos sistemas de emissão de ART – Anotações de Responsabilidade Técnica, manuais, rotinas administrativas e operacionais, tecnologias e métodos, bem como quaisquer outras informações úteis disponíveis, desde que vinculadas ao Objeto deste instrumento;

VI. fornecer cópia da legislação vigente no Sistema Confea/Crea, colocando à disposição a assessoria técnica/administrativa do seu corpo funcional, com referência a essa legislação;

VII. auxiliar na promoção e participar, em parceria com a SMPED, de discussões, debates, seminários temáticos, comissões e divulgação de trabalhos e eventos e workshops sobre legislação e normas que orientem e esclareçam as condições para o desenvolvimento do projeto de construção/adaptação de todos os tipos de construções, sejam novas ou antigas, no âmbito da acessibilidade;

VIII. tornar a temática acessibilidade mais próxima da realidade de todos os arquitetos, difundindo a sua importância e benefícios para uma sociedade sem barreiras e sem segregações dos espaços urbanos;

IX. cooperar com a **SECRETARIA** e Empresas a ela vinculadas na discussão e na avaliação de situações administrativas legais relacionadas às obras e serviços técnicos de engenharia a serem empreendidos, objetivando coibir a prática do exercício ilegal por pessoas físicas e jurídicas não habilitadas e a prática da engenharia em desconformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66, Lei Federal nº 6.496/77 por profissionais e empresas registradas no CREA, além do descumprimento do código de ética profissional;

X. designar, sempre que convidado, um representante do Conselho para participar de forma efetiva em comissões e conselhos mantidos pela **SECRETARIA** e Empresas das áreas tecnológicas afetas ao **CREA-SP** e vinculadas;

XI. promover eventos conjunto para divulgação, orientação e treinamento sobre a legislação afeta ao Sistema **CONFEA/CREAs**, às empresas e profissionais direta ou indiretamente envolvidos no desenvolvimento de projetos e implementação de eventos, sempre que solicitado pela celebrante.

4.2. A **SECRETARIA** se obriga a:

I. empenhar seus melhores esforços no sentido de atingir a plena realização do objeto;

II. fornecer ao **CREA-SP** dados que entender necessários para o cumprimento do objeto desta parceria;

III. auxiliar na promoção e participar, em parceria com o CREA-SP, de discussões, debates, seminários temáticos, comissões e divulgação de trabalhos e eventos e workshops sobre legislação e normas que orientem e esclareçam as condições para o desenvolvimento do projeto de construção/adaptação de todos os tipos de construções, sejam novas ou antiga, no âmbito da acessibilidade;

IV. identificar o **CREA-SP** para providências legais pertinentes, sempre que constatar situações de possíveis práticas que contrariam a legislação profissional vigente na execução de obras ou serviços no campo da engenharia e agronomia;

V. alocar recursos humanos devidamente qualificados para participar de reuniões de trabalho e o desenvolvimento de atividades afins ao Objeto deste Acordo de Cooperação;

VI. designar um representante como facilitador nas tratativas relativas a execução do acordo, assim como um representante de cada uma das Empresas Público e Privadas das áreas tecnológicas afetas ao **CREA-SP** e vinculadas a **SECRETARIA**;

VII. cientificar as Empresas das áreas tecnológicas afetas ao **CREA-SP** e vinculadas a **SECRETARIA** afim de garantir a participação efetiva do CREA-SP, sempre que possível, em todas as comissões, conselhos e grupos de discussões realizados tanto pela **SECRETARIA** quanto pelas empresas vinculadas;

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 O presente Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre as PARTES, mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas.

6.2 As partes de comum acordo poderão alterar a pactuação de prazos no decorrer da execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Acordo vigorará por **12 (doze)** meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

8.1 Em conformidade ao disposto no artigo 34 da Lei nº 12.527/2011, e item 12 da Decisão Normativa nº 85/2014, do Confea, as partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre acordantes ou por eles geradas na vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

9.1 O presente instrumento não envolverá transferência de recursos entre os partícipes, mas apenas o compromisso de desenvolvimento das ações nele previstas, no que concerne às suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do presente instrumento deverão ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLAUSÚLA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 Fica estabelecido que o presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes na ocorrência das seguintes hipóteses:

I. deliberação de quaisquer das parte, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, preservados os direitos e obrigações já assumidas;

II. inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III. fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;

IV. superveniência de norma legal que o torne materialmente ou formalmente impraticável; e

V. resguardo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

12.1 As partes signatárias resolverão, por entendimento conjunto, os conflitos, dúvidas e casos omissos relativos a este instrumento. Para dirimir controvérsias que não sejam solucionadas pela via amigável e quaisquer questões deste instrumento, os partícipes elege o foro da Justiça Federal de São Paulo - SP - Seção Judiciária de São Paulo.

E por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas e condições antes estipuladas, assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 22 de setembro de 2020.

CID TORQUATO
SECRETARIO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SMPED
LENITA SECCO
BRANDAO:167963008
31

Assinado de forma digital por
LENITA SECCO
BRANDAO:16796300831
Dados: 2020.09.28 11:19:30 -03'00'

Eng^a. Civil **LENITA SECCO BRANDÃO**
Creasp nº 5060368637
Vice-Presidente do Crea-SP

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____



Documento assinado eletronicamente por **Cid Torquato Júnior, Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência**, em 24/09/2020, às 12:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033597798** e o código CRC **FA855448**.